

INDUSTRIAL APELADO: BANCO BONSUCESSO APELADO: BANCO BMG S/A APELADO: BANCO CACIQUE APELADO: BANCO ITAÚ S/A APELADO: BANCO PANAMERICANO APELADO: BANCO BGN **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais. Abandono do processo pelo antigo patrono. Ausência de contato com o cliente. Requerimento de desistência do feito em virtude da existência de demanda em igual sentido. Litigante de má-fé é a parte que age de forma maldosa, causando dano processual à parte contrária. É aquele que se utiliza de procedimentos escusos para vencer a demanda ou, sabendo ser difícil ou impossível vencer, tenta de todas as formas prolongar o andamento do processo, procrastinando o feito, o que não ocorreu no presente processo. Não houve demonstração segura de que a parte tenha agido com dolo em sua conduta, de modo a caracterizar tal condenação. Inércia dos réus quanto ao pedido de afastamento da pena de litigância de má-fé. Provisão do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

008. APELAÇÃO 0332551-98.2013.8.19.0001 Assunto: Complemento / Suplemento de Aposentadoria / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0332551-98.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649660 - APTÉ: MARCIA DA CONCEIÇÃO VIVAS DE BARROS ADVOGADO: FRANCINNY DELFINO DE MENDONÇA OAB/RJ-177586 APDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃO Apelação cível. Direito administrativo e constitucional. Assistente social do Município do Rio de Janeiro. Pretensão de majoração do valor do seu vencimento base. Impossibilidade de enquadramento no nível superior da área de saúde, com fundamento na lei municipal nº 3.343/2001, por se tratar de majoração da remuneração de servidor público, que somente pode ocorrer por força de lei específica, nos termos do art. 37, X, da CRFB/88. Requerimento que afronta ao princípio da separação dos poderes, pois haveria usurpação de atribuição do Poder Legislativo. Precedentes desta Câmara Cível, através do voto do Des. Lúcio Durante e também do STJ. Manutenção da sentença. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

009. APELAÇÃO 0002151-97.2013.8.19.0059 Assunto: Liberação de Conta / FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / Organização Político-administrativa / Administração Pública / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SILVA JARDIM VARA UNICA Ação: 0002151-97.2013.8.19.0059 Protocolo: 3204/2017.00638301 - APELANTE: MARINETE PIRES FERREIRA ADVOGADO: LUCIANA BRITO BARTONY FRUTUOSO DE ABREU OAB/RJ-162368 APELADO: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM PROC.MUNIC.: PHELIPE DE SOUSA AMORIM **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃO Apelação cível. Contratação Temporária. A investidura em cargo ou emprego público está condicionada à prévia aprovação em concurso público, mas a Constituição estabeleceu a possibilidade de contratações excepcionais, as quais serão regidas por legislação própria, sempre por prazo determinado. A apelante faz jus ao FGTS, pois o Ministro Teori Zavascki, em voto relatorial proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, com Repercussão Geral reconhecida, entendeu que "E o fundamento dessas decisões reside essencialmente no §2º do artigo 37, que atribui às contratações sem concurso uma espécie de nulidade jurídica qualificada, cuja consequência é não só o desfazimento imediato da relação, como a punição da autoridade que tiver dado causa a elas. Daí afirmar-se que o referido art. 37, §2º impõe a ascendência do concurso no cenário do direito público brasileiro, cuja prevalência é garantida mesmo diante de interesses de valor social considerável, como aqueles protegidos pelas verbas rescisórias dos contratados de trabalho por tempo indeterminado, consideradas inexigíveis em face da nulidade do pacto celebrado contra a Constituição. Ressalva-se apenas, como efeito jurídico válido, o direito à percepção de salários correspondentes ao serviço efetivamente prestado e a possibilidade de recebimento dos valores depositados na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço vinculada ao nome do trabalhador. Reforma parcial da sentença. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

010. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0074813-68.2015.8.19.0001 Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0074813-68.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00623711 - APTÉ: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ PROC. EST.: MARCIO BRUNO MILECH APDO: CHERLEN VIEIRA RIBEIRO ADVOGADO: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO OAB/RJ-089333 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PRODERJ. SERVIDOR ATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS (GEE). INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. LESÃO A DIREITO APURADA MÊS A MÊS. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº. 85, DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. FENÔMENO RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. GRATIFICAÇÃO QUE POSSUI CARÁTER GENÉRICO E REMUNERATÓRIO, DEVENDO SER ESTENDIDA A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PRODERJ. PAGAMENTO DEVE CORRESPONDER AO MAIOR VALOR ADIMPLIDO A OUTROS SERVIDORES QUE DETÊM O MESMO CARGO. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº. 150, DA SÚMULA DESTA CORTE ESTADUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

011. APELAÇÃO 0049149-06.2013.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0337191-18.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00605672 - APELANTE: SEBASTIAO ROMAO FLHO ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE VASCONCELLOS OAB/RJ-158643 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NAÁLIA AMITRANO VARGAS **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RITO ORDINÁRIO. SOLDADO ORIUNDO DO ANTIGO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA GUANABARA, REFORMADO EM 11/11/1968 COM SOLDADO DE 3º SARGENTO. Pretensão de que sua gratificação denominada "diária de asilado", atualmente denominada "auxílio invalidez" por força do Decreto-Lei nº 728/1969, seja equiparada a gratificação paga ao cargo paradigma de Bombeiro Militar do Distrito Federal. Sentença improcedente. Apelo ofertado pelo demandante. O artigo 37, XIII, da Constituição Federal, veda a vinculação e a equiparação de vencimentos, excetuando-se os casos para garantir a isonomia ou paridade de vencimentos para cargos com os mesmos requisitos de investidura, mesmas atribuições e mesmo nível de responsabilidade (artigo 39, § 1º, CRFB/88), o que, não é a hipótese dos autos, eis que se tratam de servidores de órgãos distintos. Aplicação da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia." APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047964-91.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0115210-24.2005.8.19.0001 Protocolo: